



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Advocacia Setorial**

**Processo Bee:** 12204

**Interessado :** Gerência de Atenção Especializada

**Assunto :** Julgamento de Recurso

### **Despacho nº 259/ 2021**

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI EPP, contra decisão da Comissão Especial de Licitação ao declarar como vencedora a empresa SENSEVIEW COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.925.353/0001-38, para o item 5 do Termo de Referência – Anexo I ( cadeira oftalmológica), Pregão Eletrônico nº 001/2021 – saúde, sob a alegação que a empresa vencedora descumpriu os itens 19.12.1, e 19.12.2, bem como o descumprimento das características técnicas exigidas no Edital quanto ao item licitado, requerendo assim a desclassificação da empresa SENSEVIEW COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, e sua consequente classificação, habilitação, adjudicação e homologação da proposta apresentada neste certame.

Deste recurso, a Gerência de Atenção Especializada, manifestou por meio do Despacho nº 877/2021, julgando procedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa GIGANTE PRODUTOS MEDICOS EIRELI EPP, opinando pela desclassificação da empresa SENSEVIEW COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, por parecer técnico desfavorável ao produto ofertado pela mesma.

Insta salientar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021 foi previamente objeto de análise desta Setorial, por meio do Parecer nº 312/2021, e não havendo questão jurídica relevante estando o mérito limitado as questões técnicas do objeto, razão pela qual mantenho a decisão proferida pela área técnica responsável pela contratação, uma vez que restou demonstrado que o produto apresentado pela empresa vencedora não está consonância com o item 5 do Termo de Referência (Anexo I) descrito no Edital.

Assim, retorne os autos a CEL.

**É o parecer, S.M.J.**

**Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde**, aos 09 dias do mês de julho de 2021.

  
Marcus Vinicius Machado Rodrigues

**Chefe da Advocacia Setorial**

Decreto Nº 315/2021

OAB/ GO nº 17.307